



Prefeitura Municipal de Corumbáiba
Estado de Goiás

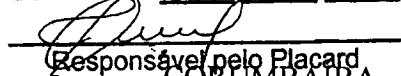
LEI Nº 903/19,

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

CERTIDÃO

Certifico que nesta data
foi publicado este (a)
Lei Nº 903/19
com afixação no Placard do Município.
Corumbáiba 13/12/19

“DECLARA ÁREA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


Responsável pelo Placard

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A PRESENTE LEI.

Art. 1º - Fica, por esta lei, declarada de utilidade pública, para fins de intervenção na área de preservação permanente – APP, as áreas situadas no perímetro urbano, deste município, que margeiam os córregos “Arrependidos” e “Lageado” na extensão compreendida entre as coordenadas de Latitude 18º8’19,86”S – Longitude 48º33’48,98”O, do Córrego “Arrependidos” e coordenadas de Latitude 18º8’26,93”S – Longitude 48º33’29,45”O, do Córrego “Lageado”, se estendendo, ambas, até as coordenadas de Latitude 18º8’2,61”S – Longitude 48º33’29,65”O.

Art. 2º - A presente intervenção tem por finalidade a construção de galerias sob as vias públicas que cortam os córregos mencionados no artigo 1º, desta Lei, bem como a canalização/aterramento de seus leitos, no perímetro urbano, no intuito de cessar os transtornos causados com os alagamentos destas vias públicas durante fortes chuvas.

Art. 3º - Nos imóveis particulares que por ventura sejam beneficiados pelo acréscimo de área em face da canalização/aterramento dos mencionados córregos, incidirão contribuição de melhoria nos termos previsto no artigo 159, da Lei Complementar nº10/2011 (Código Tributário Municipal), tendo por base os valores previstos em avaliação realizada pela Comissão de Bens Imóveis do Município de Corumbáiba-GO.

Parágrafo único – caso haja supressão de área particular por ocasião das obras públicas previstas nesta lei, fica autorizado a desapropriação das mesmas com a consequente indenização, tendo por base os valores previstos em avaliação realizada pela Comissão de Bens Imóveis do Município de Corumbáiba-GO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CORUMBAÍBA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.


WÍSNER ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito